



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00232/2019 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

"Garante horário de trabalho especial ao servidor com deficiência ou que possua cônjuge ou filho com deficiência".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Será concedido horário especial ao servidor com deficiência, ou que possua cônjuge ou filho com deficiência que o torne incapaz, quando comprovada a necessidade por perícia médica, independentemente de compensação de horário.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2019. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/04/2019, p. 64

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.